



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Dezembro de dois mil e dezesesseis às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI; SIDINARA FONSECA; SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA e PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** Ausente: **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**, sem justificativa. Suplentes presentes: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA.** Suplente ausente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, mediante justificativa. O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 068/2016 – MARIA RITA JUVENCIO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 074/2016 – LUZIA DONIZETTI SANSANA DE FREITAS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 069/2016 – REGINA APARECIDA SEBASTIÃO PAINA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 072/2016 – ALMIR TABARIN** – Aposentadoria voluntária

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 077/2016 – APARECIDA DE FATIMA FERNANDES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 070/2016 – ANA LAURA RODRIGUES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 075/2016 – ROSANGELA MARA MOURÃO NOGARA** – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, e § 5º, da Constituição Federal, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º de Janeiro de 2017. **PROCESSO nº 086/2016 – MARCELO ROGERIO WENCESLAU** – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, com paridade, nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017. **PROCESSO nº 085/2016 – FERNANDA CRISTINA DA SILVA DELCARO** – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais calculado pela média, sem paridade, nos termos dos §§ 1º, inciso I, 3º, 8º e 17, do artigo 40, da Constituição Federal (redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003), de acordo com o laudo médico encartado aos autos, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017. **PROCESSO nº 081/2016 – MARLI DE FÁTIMA VELOSO** – Requer pensão em virtude do falecimento

do servidor público municipal aposentado, Sr. Luciano Junqueira Marcondes. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, deliberaram no sentido de suspender o trâmite do processo administrativo em questão, onde se pede a concessão de pensão a Requerente, Sra. Marli de Fátima Veloso, suposta companheira do servidor público municipal aposentado falecido, com base na documentação anexa ao processo. Isto, pois, a interessada discute judicialmente no processo nº 1003045-60.2016.8.26.0575, em trâmite na Comarca de São José do Rio Pardo-SP, o reconhecimento de relação de união estável pós morte, supostamente havido com o servidor aposentado e falecido, ficando condicionada a concessão ou não da pensão requerida ao julgamento do referido processo judicial. **PROCESSO nº 080/2016 – JOSE EDUARDO RANGEL DE OLIVEIRA** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão da isenção do IRRF, com base na documentação apresentada e no disposto no art. 6º, incisos XIV, da Lei nº 7.713/1988. Após análise dos processos constantes da pauta os membros do Conselho aprovaram a Política de Investimentos do IPSJBV para o exercício 2017, documento apresentado pelos integrantes do Comitê de Investimentos do IPSJBV, já analisado e aprovado pelos membros do Conselho Fiscal que deverá na sequência ser encaminhado ao Ministério da Previdência Social – Departamento dos Regimes Próprios de Previdência. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 11:00 (onze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Dezembro de dois mil e dezesesseis (16/12/2016).

